

NOTA FISCAL ELETRÔNICA: PROJETO NACIONAL E A INICIATIVA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Wolney Resende de Oliveira

Universidade de Brasília (UnB)

wolneyreoli@gmail.com

Diulie Fernandes Maia

Universidade de Brasília (UnB)

diulie@gmail.com

RESUMO

Em razão da dificuldade das administrações tributárias em compartilhar as informações fiscais dos contribuintes, e da moderna solução que aos poucos se destaca, o presente artigo apresenta um estudo sobre o projeto governamental mais avançado dos últimos tempos, e que está em plena ascensão: a Nota Fiscal Eletrônica - que faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital, o SPED. O presente trabalho foi estruturado de forma a fazer uma contextualização do projeto, procurando promover o entendimento do que efetivamente a NF-e significa e representa e como ela surgiu, incluindo uma correlação entre a NF-e e a Certificação Digital, dentre outras tecnologias envolvidas. É apresentado, então, o projeto em suas duas formas existentes hoje: a Nota Fiscal desenvolvida para ser usada em âmbito nacional, no denominado Projeto Piloto, e a Nota Fiscal emitida na cidade de São Paulo, que segue os padrões da iniciativa federal com algumas diferenças. Em seguida, foi realizada uma análise nas características únicas de cada um dos modelos existentes, com o intuito de compará-los e destacar qual dos dois chegou mais perto de atingir a finalidade principal, que é a desburocratização das operações comerciais.

Palavras-chave: Nota fiscal eletrônica (NF-e). Projeto piloto. Nota fiscal eletrônica de São Paulo. SPED.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica

Com o intuito de mudar a maneira como a escrituração contábil é realizada no Brasil, considerando a burocracia e a padronização para fins fiscais, foi desenvolvido o projeto do Sistema Público de Escrituração Digital, o SPED. O projeto é um grande avanço tecnológico que promete facilitar o trabalho dos profissionais da contabilidade, e surgiu da preocupação em “fornecer mais agilidade e confiabilidade ao contribuinte para o Fisco” (CFC, 2006). O SPED foi concebido para tratar de forma integrada as informações fiscais e contábeis dos contribuintes, permitindo o compartilhamento das mesmas entre as diferentes administrações tributárias.

O universo de atuação do projeto SPED, segundo a Receita Federal (2007), é a Escrituração Contábil, a Escrituração Fiscal e a Nota Fiscal Eletrônica. No âmbito contábil, o objetivo do SPED é tornar a escrituração dos livros obrigatórios – o Livro Diário e o Livro Razão – mais rápida e tornar os dados neles contidos mais acessíveis, substituindo os Livros em papel por Livros de existência exclusivamente digital. A empresa necessitará de um *software* para leitura e validação do arquivo com a escrituração contábil, nos formatos de diário e razão, inclusive as Demonstrações Contábeis. O arquivo eletrônico com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações deverá ser assinado digitalmente pelo contabilista responsável pela escrituração e pelo responsável legal da empresa, e posteriormente enviado para o SPED, cujo papel é disponibilizá-los às Juntas Comerciais, para que estas procedam com a autenticação dos livros, tudo de maneira digital. No âmbito fiscal, o SPED espera utilizar as informações fornecidas nos Livros Fiscais em forma digital para dispensar o contribuinte da DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica e de outras obrigações acessórias relativas a tributos como ICMS, IPI, PIS/COFINS e outras.

A Nota Fiscal Eletrônica é a vertente do SPED mais desenvolvida até o momento. Enquanto o SPED Fiscal passará a ser obrigatório em 1º de Janeiro de 2008 para todas as empresas contribuintes de IPI e ICMS, e o SPED Contábil não tem previsão de implantação, a Nota Fiscal Eletrônica já é emitida em caráter definitivo em cinco Estados do país – Bahia, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Sul e São Paulo, e outros 17 estados estão em fase de estudos para sua implantação (MORATO, 2007). Nos cinco estados citados está em pleno funcionamento o Projeto-Piloto desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Fazenda dos respectivos estados e pela Receita Federal (ENCAT, 2006) do qual participam dezenove empresas convidadas a integrá-lo.

As primeiras notas fiscais eletrônicas dentro do Projeto Piloto foram emitidas em 15 de setembro de 2006. Por outro lado, devido ao enorme volume de arrecadação do Município de São Paulo, este decidiu que todas as empresas contribuintes de ISS cujo faturamento estivesse acima de uma determinada faixa instituída pela Portaria SF nº. 72/2006, a partir do dia primeiro de julho de 2006, estariam obrigadas a recolher o imposto através da NF-e. Ou seja, enquanto o Projeto Piloto entrou em sua segunda fase em 14 de novembro de 2006 com o objetivo de ampliar o número de empresas participantes, a Prefeitura Municipal de São Paulo já exige da maioria dos prestadores de serviços do município que emitam NF-e. Estas e outras divergências entre a NF-e emitida pelas empresas do Projeto Piloto e a exigida pela Prefeitura do Município de São Paulo constituem o objetivo principal deste trabalho.

1.2 Histórico

A Medida Provisória Nº. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil, iniciou a discussão sobre a utilização de

documentos eletrônicos para fins tributários, que só viria a tomar uma forma mais consistente cinco anos depois.

Em 19 de dezembro de 2003, foi assinada a Emenda Constitucional nº. 42 que, entre outros pontos, determina que:

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, (...) atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Até então isto não acontecia, o que atrasava e atrapalhava a correta fiscalização dos dados fornecidos pelas empresas. Com o intuito de obedecer à redação da EC 42, foi realizado o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários, o ENAT, em Salvador, no mês de julho do ano de 2004, em que as três esferas do Governo, na forma dos seus respectivos titulares buscaram conjuntamente soluções que:

Promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2007a)

Neste encontro foram aprovados dois protocolos de cooperação técnica na área da NF-e e do SPED. Na ocasião do segundo encontro, ocorrido em agosto de 2005, foi assinado o Protocolo ENAT 03/2005, que visava desenvolver e implantar o SPED, do qual faz parte a Nota Fiscal Eletrônica juntamente com a Escrituração Fiscal e Escrituração Contábil.

Logo após o II ENAT, no mês de setembro de 2005, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ em conjunto com o Secretário Geral da Receita Federal celebram o Ajuste SINIEF 07/05 (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2005a), que institui a NF-e como documento válido juridicamente, “garantido pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte” (RECEITA, 2007), para documentação das operações e prestações sobre as quais incidam IPI ou ICMS. O Ajuste institui também o Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, para acompanhar as mercadorias quando do seu transporte e para facilitar a consulta da nota.

Mais tarde, em dezembro do mesmo ano, foram instituídas, através do Ato COTEPE 72/05, (MINISTERIO DA FAZENDA, 2005b) o leiaute, ou seja, as normas técnicas de conteúdo e formato que regeriam a emissão da NF-e, do DANFE, e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Inutilização da NF-e.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito

O modelo chileno, chamado *Factura Electrónica*, e o mexicano, denominado *Sistema de Facturación Electrónica*, ambos em funcionamento a mais de quatro anos, podem ser considerados os precursores do projeto no Brasil. Aqui, o conceito de Nota Fiscal Eletrônica é apresentado pelo Ajuste SINIEF 07/05 que a instituiu, no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, como sendo:

Um documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização

de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

A NF-e foi “criada para ser inicialmente utilizada em operações comerciais entre empresas de grande porte” (TEMA, 2006), ou seja, por enquanto a NF-e é um meio de facilitar as negociações B2B (*Business to Business*), e ainda não tem previsão de emissão para usuário final (pessoa física) no âmbito Nacional. Na cidade de São Paulo, pessoas físicas podem ser receptoras de NF-e, porque o modelo da nota da Prefeitura do Município de São Paulo não é o mesmo utilizado pelo projeto nacional (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2007a).

2.2 Benefícios

O projeto foi concebido visando diversas mudanças positivas no processo de emissão de notas fiscais, que pode ser lento e burocrático ao ponto de durar dias, dependendo do volume de notas a serem emitidas, e caro, tomando uma parte significativa dos recursos.

Como solução para estes pontos, pode-se considerar, em primeiro lugar, a economia com a eliminação do papel (RECEITA, 2007), já que a NF-e é um documento exclusivamente virtual e assinado digitalmente, o que garante sua confiabilidade e validade jurídica. A impressão do documento é facultativa ao emissor e ao receptor. No caso do transporte da mercadoria, em que a nota fiscal deve ser apresentada em postos de fiscalização e fronteiras, não é necessário portar a NF-e impressa, e sim o DANFE, cuja atribuição principal é justamente a de acompanhar as mercadorias em trânsito (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2005a). Com isso, tornam-se sensivelmente reduzidos os custos com impressão de formulários e de envio das notas. Além disso, há ainda o aumento da arrecadação de impostos, já que a NF-e dificulta a sonegação, pois “facilita o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições” (RECEITA, 2007). O interesse maior das empresas em migrar para a emissão de NF-e é justamente esse, conforme ilustra o gráfico a seguir, que faz parte de uma pesquisa feita pela Associação Brasileira de *E-business*, com 244 empresas dos mais variados segmentos comerciais.

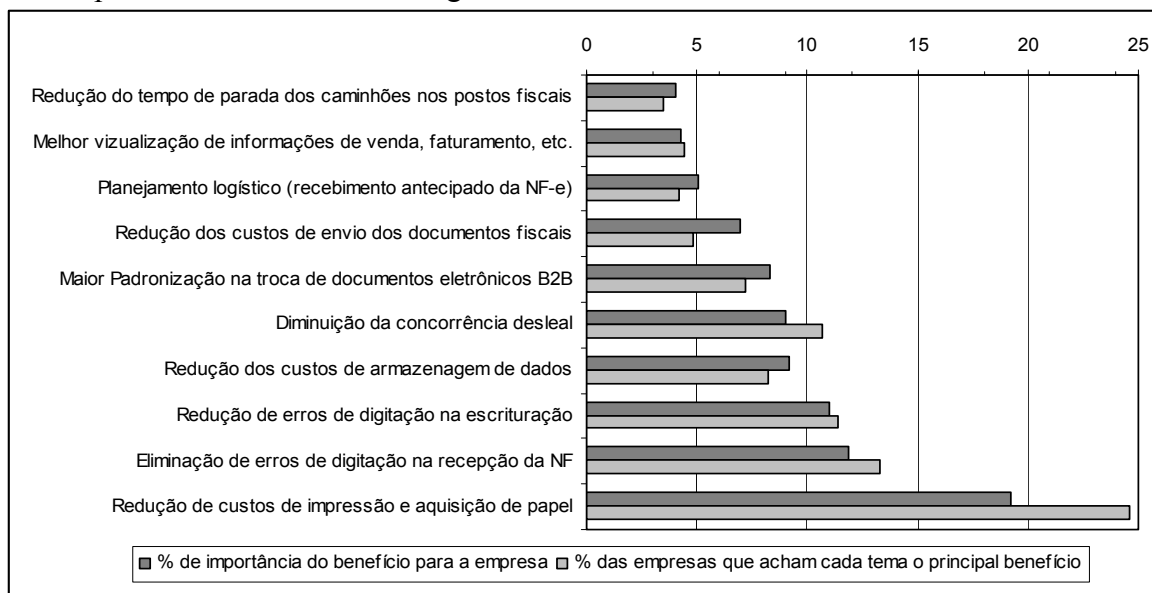


Gráfico 1 – Relevância dos benefícios para as empresas.

Fonte: Associação Brasileira de *E-business* (com adaptações).

Outros aspectos a serem considerados e também presentes no gráfico são o tempo que será poupado e os erros de digitação que deixarão de existir quando da escrituração. Processos de emissão e impressão de notas fiscais que demoravam de três a quatro dias podem ser

reduzidos a 20 minutos, com uma margem extremamente reduzida de erros, pois não há necessidade de digitação de valores, tanto na emissão quanto na recepção. Ademais, as empresas que emitirem NF-e ficam dispensadas das obrigações como AIDF – Autorização para Impressão de Documento Fiscal, o que atrasavam mais ainda a impressão de notas, enquanto as que receberem poderão ter acesso às informações sobre as operações antes mesmo da chegada da mercadoria, o que agiliza o planejamento logístico.

De acordo com informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil, outra vantagem do sistema digital de notas fiscais é a possibilidade de cruzamento de informações pelas administrações tributárias de forma eletrônica, logo, mais rápida, o que atende ao disposto na Emenda Constitucional N°. 42.

2.3 Riscos e Desvantagens

As publicações feitas pelos órgãos responsáveis sobre a Nota Fiscal Eletrônica promovem o entendimento de que o projeto é totalmente seguro e inviolável. No entanto, há opiniões contrárias a todo esse otimismo demonstrado pelos organizadores do projeto. Segundo Coriolano Santos (2007), a Nota Fiscal Eletrônica apresenta vários problemas, riscos e desvantagens que dificultam ou inviabilizam sua implantação total. O primeiro desses problemas é a possibilidade da terceirização dos serviços de TI pelo Estado, que estaria, portanto, confiando as informações fiscais dos contribuintes às empresas de TI.

Existe no Brasil uma guerra fiscal que pode ser entendida da seguinte maneira: em certos estados, há uma política de créditos especiais de ICMS oferecida pelo governo estaduais para atrair investimentos. Porém, na prática, “a guerra fiscal entre os estados provoca distorções na arrecadação do ICMS, pois os estados exportadores, indiretamente, transferem parte do ônus dos incentivos praticados para os estados importadores dos produtos e serviços tributados” (ZANLUCA, 2007). Ainda segundo Santos (2007), esta Guerra Fiscal cria um ambiente desfavorável à implantação da NF-e, justamente pela inexatidão na arrecadação do ICMS.

Embora a Receita Federal do Brasil considere a NF-e totalmente segura, a ponto de afirmar que sua implantação considera como alguns dos benefícios esperados a “redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas, (...) e aperfeiçoamento do combate à sonegação”, Clóvis Panzarini (2005) diz o exato contrário ao afirmar que “a simples combinação entre comprador e vendedor para que a operação que se queira fraudar não seja registrada eletronicamente, por exemplo, é suficiente para driblar o controle fiscal eletrônico.” Panzarini concorda que o monitoramento eletrônico de operações fará melhoras pela eficácia da ação fiscal, porém “outras janelas de sonegação (...) existirão e a auditoria fiscal continuará sendo imprescindível, dado o volume de informações adicionais que o novo sistema irá gerar.” Em concordância com o que afirma Panzarini, Santos (2007) diz que tratar o projeto como “inviolável ou infalível é um completo exagero e irresponsabilidade”.

Ainda a respeito da sonegação, Santos (2007) afirma que “o sonegador vai migrar para o crime cibernético”. A princípio, alguém que “alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública” (Art. 1º, inciso III da Lei 4.729/65, que define a sonegação fiscal) está sujeito a detenção e multa. O crime pode ser enquadrado dentro da legislação em que esteja previsto. No entanto, apesar de crimes cibernéticos não se tratarem de crimes novos, somente de crimes antigos praticados por um meio novo, torna-se difícil punir ou mesmo identificar um crime e seu autor quando o mesmo foi cometido virtualmente (MACHADO, 2007). Devido ao número reduzido de peritos e da crescente sofisticação dos criminosos cibernéticos, a investigação torna-se muito complicada. (MACHADO, 2007).

Alguns podem considerar desvantagem o custo inicial de contratação de especialistas de TI – que pode gerar a terceirização deste serviço em alguns casos – e com a adaptação dos

sistemas das empresas à emissão e leitura da NF-e. Porém, para empresas de grande porte, como é o caso daquelas integrantes do Projeto Piloto Nacional, estes custos iniciais devem ser vistos como investimento, considerando-se que em decorrência deles haverá uma grande redução nos custos futuros com atividades que serão abolidas como a impressão de Notas Fiscais. Para empresas de médio e pequeno porte, estes custos iniciais podem sim ser vistos como desvantagem à implantação da NF-e. Considera-se, portanto, que o aspecto custo de implantação supracitado pode representar tanto impedimento quanto incentivo, o que pode ser observado através do gráfico abaixo: quanto maior o porte da empresa – demonstrado através do faturamento anual – maior é o interesse ou a probabilidade da implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

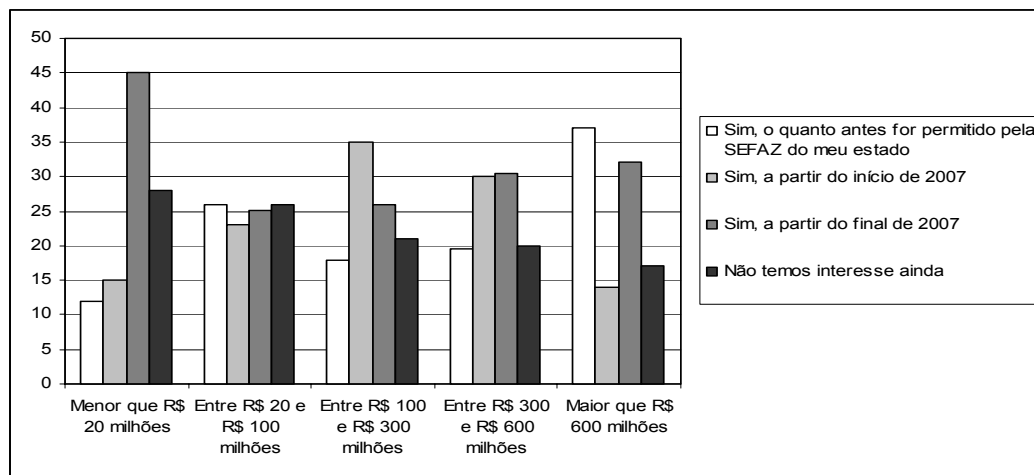


Gráfico 2 - Cenário de previsão para aplicação da NF-e nas empresas de acordo com o porte.

Fonte: Associação Brasileira de *E-business*.

Além de todas estas desvantagens apresentadas, ainda deve-se considerar que a cultura do papel existente faz com que a NF-e, mesmo que sejam descartadas todas as possibilidades de fraude, não seja confiável para a maioria das pessoas, pois gera insegurança pelo simples fato de não existir fisicamente.

3 TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS

3.1 Certificação Digital

Segundo o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, “a Certificação Digital é um conjunto de técnicas e processos que propiciam mais segurança às comunicações e transações eletrônicas, permitindo também a guarda segura de documentos”, logo, por meio desta tecnologia é possível garantir: (a) que um documento poderá ser enviado através da *internet* e chegará com certeza ao seu destinatário, e (b) a veracidade e privacidade das informações nele contidas.

As chamadas Autoridades Certificadoras são entidades com o poder de emitir os certificados digitais, que são documentos de identificação eletrônicos (ITI, 2003). Somente o emitente, que possui o certificado digital, pode atestar a veracidade das informações contidas no documento assinado, e também restringir o acesso a elas, para que somente o destinatário correto possa abrir o documento em questão, sem risco de interceptação ou adulteração por terceiros. A NF-e tem sua validade jurídica assegurada pela assinatura digital do emitente.

Para que uma empresa possua um certificado digital e, deste modo, possa assinar digitalmente suas NF-e's, deve adquiri-lo de uma Autoridade Certificadora. As AC's também precisam ter certificados digitais, os quais são emitidos, expedidos, distribuídos, revogados e gerenciados pela Autoridade Certificadora Raiz, ou AC-Raiz. A ICP-Brasil – Infra-estrutura de Chaves Públicas do Brasil foi criada pela Medida Provisória N°. 2.200-2 de 24 de outubro

de 2001, e é uma entidade cuja atribuição é “estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital (...) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica”. As AC’s devem ser credenciadas na ICP-Brasil para que seus certificados emitidos sejam confiáveis. O ITI é a AC-Raiz brasileira credenciada na ICP-Brasil, e abaixo hierarquicamente, e também credenciadas, estão as seguintes AC’s: Caixa Econômica Federal, Certisign, Presidência da República, Receita Federal do Brasil, Serasa e Serpro, para citar algumas.

3.2 Padrão XML

A linguagem de marcação XML – *Extensible Markup Language*, é utilizada para criar documentos cujos dados precisem ser organizados hierarquicamente, e se concentra na estrutura da informação. É semelhante ao HTML – *Hyper Text Markup Language* quanto à forma de construção e organização das informações no arquivo, porém é mais evoluído e possui mais possibilidades. A justificativa principal para a escolha do XML como padrão para a NF-e é que o formato “é livre de licenças” (BOS, 1999), o que permite que seja utilizado um software de leitura e emissão próprio.

3.3 Criptografia

Com a finalidade de evitar que um arquivo seja lido ou interceptado durante o envio, é utilizado o processo de criptografia, que consiste em embaralhar ou codificar as informações para garantir o sigilo e a autenticidade (TRAIN, 2007). Uma vez criptografado, as informações contidas no arquivo só poderão ser lidas com a correta chave e algoritmo de criptografia. Aplicada à NF-e, a criptografia é utilizada quando o emissor da nota valida as informações contidas através do seu certificado digital. No momento da assinatura, o certificado digital do emissor, que contém a chave privada, criptografa as informações do arquivo. Posteriormente, no recebimento, o destinatário faz uso da chave pública para decodificar as informações e ter acesso a elas.

3.4 Chaves públicas e privadas

As chaves públicas e privadas são instrumentos utilizados na criptografia dos documentos e no processo inverso. Para exemplificar, podemos dizer que a chave pública assemelha-se ao número da conta bancária de uma determinada pessoa. É pública, pois qualquer um tem acesso a ela, porém somente este número não permite a manipulação das informações bancárias. A chave privada, por outro lado, é representada pela senha bancária, informação que teoricamente somente o dono da conta possui, embora também não permita acesso à conta sem o número da mesma. Logo, a chave particular só tem utilidade em posse da pública, e vice-versa. No caso da NF-e, a chave privada é a assinatura digital do emissor, pois somente ele pode atestar a propriedade da assinatura. O receptor pode, ao receber, descryptografar as informações da NF-e e ter acesso livre a elas, de posse da chave pública, que é a chave de acesso (TRAIN, 2007).

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi desenvolvida com base no método dedutivo, primeiramente, por meio da compilação de informações disponíveis na *internet* sobre a NF-e, em sítios oficiais, como Receita Federal do Brasil, o Portal Nacional da NF-e, portais estaduais e do Município de São Paulo, bem como do material disponível para *download*, como o Manual de Integração do ENCAT, os manuais de acesso ao sistema da PMSP e cartilhas, estendendo-se a apresentações e seminários, para estabelecer a construção da argumentação lógica.

Para a fundamentação teórica, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, objetivando coligir informações e conhecimento acerca do problema proposto. A revisão do marco teórico referencial fez-se presente no momento da escolha das obras utilizadas para fundamentar o trabalho, com a finalidade de se obter um maior rigor científico.

5 RESULTADOS

5.1 Projeto Piloto

O Projeto Piloto foi a primeira manifestação da NF-e no Brasil. Foi desenvolvido de forma integrada pela Receita Federal e pelas Secretarias de Fazenda dos estados envolvidos. A Primeira NF-e foi emitida no dia 15 de setembro de 2006 pela Souza Cruz (SEFAZ RS, 2007), dando início à primeira fase do projeto, na qual as 19 empresas convidadas (a saber: BR Distribuidora de Petróleo, Cervejarias Kaiser S.A., Companhia Ultragaz S.A., Dimed Distribuidora de Medicamentos S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Eurofarma Laboratórios Ltda., Ford Motor Company Brasil Ltda., General Motors do Brasil Ltda., Gerdau Aços Longos S.A., Office Net do Brasil S.A., Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Robert Bosch Limitada, Sadia S.A., Siemens VDO Automotive Ltda., Souza Cruz S.A., Telefônica - Telesp Telecomunicações de São Paulo S.A., Toyota do Brasil, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda.) migraram do sistema convencional para o sistema digital de emissão de notas fiscais. No mesmo dia, Dimed e Wickbold também emitiram suas primeiras NF-e. A partir da segunda fase do projeto que teve início no final de 2006, mais empresas foram incorporadas ao projeto, como a Ambev – Companhia de Bebidas das Américas, a Usiminas - Usinas Sid de Minas Gerais S.A. e o Carrefour Comércio e Indústria Limitada, entre outras. A partir de 18 de abril de 2007, com o Protocolo ICMS 10, tornou-se obrigatória a emissão de NF-e para as empresas do setor de combustíveis e cigarro, para o exercício de 2008 (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2007b).

As NF-e do Projeto Piloto são recebidas e processadas pela SEFAZ do estado onde se encontra o emissor, para recolhimento do ICMS. A empresa, que deve estar credenciada para emissão de NF-e na SEFAZ, gera um arquivo eletrônico no formato XML que contém as informações fiscais da operação, e o assina digitalmente. Cada SEFAZ pode ter o seu modelo, desde que esteja de acordo com o leiaute estabelecido pelo Ato COTEPE 72/05 (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2005b). Este arquivo é enviado através da Internet para a SEFAZ, que procede com uma pré-validação, devolve ao emissor uma Autorização de Uso e repassa o arquivo da nota para a Receita Federal, órgão que é responsável pelo arquivamento de todas as NF-e e recolhimento do IPI. Caso a operação seja interestadual, a SEFAZ do estado de destino também recebe o arquivo da NF-e (ENCAT, 2006). A nota fica disponível para consulta nos portais eletrônicos estaduais por um determinado tempo, e necessita da chave de acesso, um número com 44 (quarenta e quatro) dígitos, para ser visualizada. A chave de acesso é composta pelo CNPJ do emissor, número e série da nota, Unidade da Federação do emissor e o código de acesso, que é “uma seqüência de 10 posições numéricas, geradas pelo emissor da NF-e, no momento de sua emissão, através de algoritmo fornecido pelo Fisco, aplicado sobre informações relevantes da NF-e” (SEFAZ MA, 2007)

O DANFE, uma “representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica” (ENCAT, 2006), é um documento impresso que serve para acompanhar a mercadoria durante o transporte. Este documento contém, além de algumas informações fiscais sobre a operação, a chave de acesso para a consulta da NF-e pela Internet, e um código de barra bidimensional no padrão PDF417, para possibilitar a confirmação das informações sobre procedência e destino das mercadorias pelos postos fiscais, durante o transporte, conforme figura a seguir:



Figura 1 – Código de Barras Padrão PDF417.

Fonte: SCB – Soluções em Códigos de Barra.

Apesar de o projeto inicial prever o código exemplificado acima, após algumas reflexões quanto ao custo desta nova tecnologia decidiu-se que será usado o código de barra unidimensional. O DANFE da primeira Nota Fiscal Eletrônica do Rio Grande do Sul emitida pela Dimed Distribuidora de Medicamentos para transporte de mercadoria entre duas filiais, disponível no portal eletrônico da Secretaria de Fazenda daquele estado, pode ser observado no Anexo I deste trabalho.

Por enquanto, segundo o Conselho Privado da Nota Fiscal Eletrônica do Brasil, CONFeB, ainda não há crédito de ICMS oferecido pela SEFAZ dos estados participantes como forma de incentivar o uso da NF-e. Há um Projeto de Crédito de ICMS sendo desenvolvido pela SEFAZ do Estado de São Paulo, que utiliza o crédito de ICMS pago para abatimento do valor devido de IPVA, mas não há ligação entre este Projeto e a NF-e nacional.

5.2 Nota Fiscal Eletrônica em SP

A Prefeitura Municipal de São Paulo, devido ao volume de transações comerciais daquela cidade, decidiu, em seis de junho de 2006, por meio da Portaria N.º 72/2006 que a partir do dia primeiro de julho do mesmo ano estaria instituída a Nota Fiscal Eletrônica para as empresas que prestassem serviços no município de São Paulo. Utilizando-se então das mesmas assertivas da NF-e Nacional, quanto a benefícios ao emitente e ao receptor, a cidade de São Paulo cria sua própria NF-e paralela ao Projeto Piloto.

Até o momento, somente podem ser emitidas NF-e de prestação de serviços – previstos no Art. 1º da Lei N.º 13.701/03 – para recolhimento de ISS. Estariam a partir da data estipulada na Portaria, obrigadas a migrar para o sistema digital, todas as empresas cuja “receita bruta de serviços no ano anterior tenha sido igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando-se todos os estabelecimentos de pessoa jurídica situados no município de São Paulo” (PMSP, 2007). Para as empresas que iniciaram suas atividades a partir de 2005, deve ser considerada a receita bruta proporcional ao número de meses em atividade, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada mês. Caso atinja esta faixa, cria-se a obrigatoriedade de migração para NF-e a partir do exercício seguinte. A emissão pode também ser iniciada numa empresa desobrigada através de solicitação à Prefeitura, porém uma vez feita a solicitação, a empresa torna-se obrigada.

Todo contribuinte, obrigado ou optante da emissão da NF-e, deve estar cadastrado no portal eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, com uma senha exclusiva para o serviço. Após o cadastro, este deve solicitar a autorização para emissão, pois somente após deferida a autorização será possível a emissão. A NF-e do município de São Paulo pode ser emitida preenchendo os campos devidos no sítio eletrônico, ou, no caso de uma empresa que emitir um volume muito grande de notas, com base em um lote de arquivos chamados RPS – Recibo Provisório de Serviços, que contém todos os dados que devem constar na Nota Fiscal, como CNPJ e Razão Social do Emitente, CNPJ ou CPF do tomador do serviço, entre outros. O arquivo então é enviado ao sistema da PMSP, que faz a conversão de RPS para NF-e, enumerando-o. O RPS também pode ser utilizado em pequenas quantidades quando do impedimento na emissão de NF-e, em caráter provisório, devendo posteriormente ser convertido dentro do prazo estipulado na Portaria (PMSP, 2007).

No caso em particular do Serpro, que, enquanto prestador de serviços de TI, tem como clientes muitos órgãos e entidades públicos e algumas empresas privadas, a migração da Nota

Fiscal convencional para a NF-e da PMSP conseguiu, através do RPS, eliminar uma etapa inteira do processo de faturamento dos serviços prestados, além de diminuir significativamente o tempo demandado para a emissão das Notas Fiscais dos serviços prestados pela Regional de São Paulo. O Serpro emitia uma média mensal de duzentas notas para o município num processo que demorava de três a cinco dias e foi reduzido a cerca de trinta minutos.

Além disso, a PMSP também oferece um crédito do ISS, que possibilita ao tomador do serviço utilizar a quantia paga de ISS para abatimento do valor do IPTU do exercício seguinte. Ao pagar por um serviço tomado, o contribuinte deve informar ao tomador seu CPF ou CNPJ para que estes constem na NF-e. Quando o prestador gerar a guia de recolhimento do ISS, após a emissão da nota no portal da PMSP e efetuar o pagamento, automaticamente o sistema da Prefeitura repassa para o cadastro dos tomadores um crédito – 30% do valor do ISS para pessoas físicas, 10% para pessoas jurídicas e 5% para pessoas jurídicas responsáveis pela retenção (MÜLLER *et al*, 2007) – que é acumulado durante o exercício corrente e pode ser utilizado para abatimento de até 50% do valor do IPTU do imóvel indicado pelo tomador.

Quanto ao leiaute, pode-se observar que o DANFE deve ter um código de barras, porém na NF-e da PMSP somente consta um código alfanumérico de verificação no canto superior direito, o que pode ser observado no modelo de NF-e, disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo, que consta no Anexo II desta pesquisa. A NF-e da PMSP não utiliza DANFE, pois a mesma só é emitida para recolhimento de ISS, ou seja, não há transporte de mercadoria.

5.3 Análise dos dados

A partir das informações colhidas a respeito do Projeto Piloto Nacional e a NF-e da Cidade de São Paulo é possível destacar algumas das características que divergem nos dois projetos.

Tabela 1 – Comparativo NF-e & PMSP.

	Projeto Piloto Nacional	Prefeitura do Município de SP
Início	Primeira emissão em 15/09/2006.	Obrigatoriedade já em 01/07/2006.
Emissão	XML assinado digitalmente.	<i>Online</i> no portal ou por RPS.
Aparência	Leiaute estabelecido em Ato Cotepe 72/05.	Modelo próprio e único disponível no sítio eletrônico.
Representação Gráfica	DANFE	Não há.
Chave de Acesso	Numérica de 44 dígitos.	Alfa-numérica de 8 dígitos.
Benefícios fiscais	Não há.	Crédito de ISS para IPTU.
Obrigatoriedade	Empresas convidadas e Indústrias de cigarro e combustível (Protocolo ICMS 10/07).	Empresas com faturamento anual acima de R\$ 240.000,00 (Portaria N.º 72/2006).
Imposto recolhido	ICMS e IPI.	ISS.
Processado por	SEFAZ de cada estado e RFB.	Prefeitura do Município.
Certificado Dig.	Utiliza	Não utiliza

Observa-se, portanto, algumas diferenças que as distinguem bem. A NF-e idealizada pela Receita Federal, juntamente com a SEFAZ dos estados envolvidos no Projeto Piloto tem como único benefício a redução de custos com impressão e envio de notas fiscais aos clientes. As empresas que participam do Projeto Piloto são empresas de grande porte como Telefônica

e Wickbold, convidadas, e Petrobrás e Souza Cruz, que apesar de já participarem como convidadas tornaram-se obrigadas a partir de 2007. Nesses casos, haverá custos iniciais e um certo tempo de espera pelo retorno – a Volkswagen estima 2 anos (MÜLLER *et al*, 2007) – contudo essa economia é bastante significativa. Por outro lado, as empresas cujo faturamento anual seja de pouco mais de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que são as empresas obrigadas pela Prefeitura de São Paulo, já não podem considerar esta economia como único incentivo em contrapartida ao custo da implementação do sistema digital no lugar do papel, e em face disto fazem jus ao benefício fiscal oferecido pela Prefeitura, o crédito de ISS para abatimento no IPTU.

Quanto ao recolhimento do imposto, no Projeto Nacional o foco principal são o ICMS e o IPI, o que justifica a existência do DANFE no transporte dos produtos negociados. Ao considerar que ISS não incorre sobre produtos, não há necessidade do documento auxiliar.

Como exemplo, foi escolhido uma nota fiscal de cada Projeto, a Nota fiscal número um do estado do Rio Grande do Sul emitida pela Dimed Distribuidora de Medicamentos para exemplificar o Projeto Piloto, e a nota fiscal que consta como modelo no portal eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo. A Nota Fiscal Eletrônica da Dimed, que pode ser consultada no portal eletrônico da SEFAZ daquele estado, apresenta guias com dados detalhados do emitente, do destinatário, dos produtos, dos valores totais, do modo de transporte, da cobrança e informações adicionais, num total de 9 (nove) páginas. Para fins de comparação, considerando-se que o DANFE apresenta os mesmos dados da NF-e, porém condensados, é utilizado o documento auxiliar, em comparação à NF-e da PMSP.

Uma das diferenças mais significativas entre os dois modelos é o código de barras encontrado no DANFE no canto superior direito, que contém a chave de acesso para consulta da NF-e, entre outros dados. Logo abaixo se encontra a própria chave de acesso, de 44 (quarenta e quatro) dígitos numéricos. No mesmo local da NF-e paulistana, encontra-se o número da nota, informações de data e hora da emissão e um código de verificação alfanumérico de 8 dígitos, com o mesmo fim da chave de acesso.

Pelo fato das duas notas tratarem de impostos diferentes, surge outra grande divergência também quanto ao teor das informações, pois no DANFE encontram-se dados referentes ao transporte das mercadorias, como destino e até a placa do veículo a ser utilizado. Na NF-e do Município de São Paulo é impossível a referência a esse aspecto, pelo fato de não haver transporte.

6 CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal da digitalização dos documentos para as empresas é a economia no que tange a recursos utilizados e rapidez quanto à validação das informações. Com a Nota Fiscal Eletrônica, ocorre o mesmo, ou seja, seu objetivo é diminuir os gastos com impressão de documentos fiscais e o tempo demandado para a emissão e validação das informações. Nos dois casos apresentados, o objetivo foi alcançado, embora de formas e por caminhos diferentes. Por exemplo, enquanto o Projeto Piloto trabalha com empresas de grande porte com condições de arcar com o investimento inicial e grande interesse na futura economia, a Prefeitura do Município de São Paulo exige a adaptação de empresas de menor porte, e por outro lado oferece um benefício fiscal como incentivo.

Em ambos os projetos houve sensível melhora no processo de emissão de notas. Isto pode ser observado, no caso da nota de São Paulo, por meio do exemplo do Serpro que passou a emitir notas eletrônicas para os serviços realizados na cidade e diminuiu consideravelmente o tempo demandado, e por permitir a recepção por pessoa física. No Projeto Piloto, pelo fato de haver uma segunda fase, com novas empresas interessadas em modificar seus sistemas, e de surgir uma obrigatoriedade, o que confirma a solidez do projeto.

Sob a ótica do fisco, a meta também foi alcançada, pois os impostos são arrecadados com mais rapidez nos dois casos, e a padronização proporcionada pela NF-e permite maior agilidade e concisão na fiscalização das operações comerciais.

Fica, portanto, a sugestão para próximas pesquisas para complemento deste artigo, abordando um ponto não esclarecido e que se distancia do foco deste trabalho, que é a questão da terceirização dos serviços de TI pelas administrações tributárias e do possível risco de violação do sigilo fiscal.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE E-BUSINESS. **Panorama do cenário de aplicação da Nota Fiscal Eletrônica no Brasil** – Visão Empresarial. Disponível em: <http://www.nfe.org.br/conteudo/PDF/Pesquisa_nfe.pdf>. Acesso em 13/09/2007.

BOS, Bert. **XML em 10 pontos**. W3C, 1999. Tradução por Marcelo Jaccoud Amaral. Disponível em: <<http://pt-br.tz8.de/xml-in-10-points.html>>. Acesso em 17/11/2007.

BRASIL. **Lei 4.729**, de 14 de julho de 1965. Brasília, DF, 1965. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/1950-1969/L4729.htm>>. Acesso em 15/10/2007.

BRASIL. **Medida provisória Nº. 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 27/08/2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional Nº. 42**, de 19 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Comunicação. **SPED** - Sistema Público de Escrituração Digital. Conselho Federal de Contabilidade, 28/03/2006. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=677>>. Acesso em: 13/09/2007.

CONSELHO PRIVADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – CONFEB. **FAQ**. Disponível em: <<http://www.nfe.org.br>>. Acesso em: 13/09/2007.

ENCONTRO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS. 2., 2005. **Protocolo ENAT 03/2005**. Disponível em: <http://www.sefaz.al.gov.br/nfe/legislacao/protocolo_03_2005_II_ENAT_nfe.pdf>. Acesso em 15/09/2007.

ENCONTRO NACIONAL DOS COORDENADORES E ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS. **Manual de Integração – Contribuinte: Padrões Técnicos de Comunicação**. v. 1.1.0, 26/01/2006.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI. **Certificação Digital: Entenda e utilize**. Agosto de 2003. Disponível em: <<http://www.iti.br/twiki/bin/view/Certificacao/CartilhasCd>>. Acesso em: 20/10/2007.

MACHADO, Lílian. Crimes virtuais aumentam no país. **Tribuna da Bahia**. Bahia, 15/05/2007.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Ajuste SINIEF 07/05**, de 30 de setembro de 2005. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Ajustes/2005/AJ_007_05.htm>. Acesso em 15/09/2007. a.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Ato COTEPE N.º. 72**, de 20 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/CONFAZ/CONFAZ/Atos/Atos_Cotepe/2005/AC072_05.htm>. Acesso em 15/09/2007. b.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br>>. Acesso em 15/10/2007a.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Protocolo ICMS N.º. 10**, de 18 de abril de 2007. Disponível em: <www.fazenda.gov.br/Confaz/confaz/protocolos/ICMS/2007/PT010_07.htm>. Acesso em 17/11/2007b.

MORATO, Leonardo. Empresas reduzem gastos com uso de notas fiscais eletrônicas. **Valor Econômico**. São Paulo, 23/08/2007.

MÜLLER, Aderbal N. *et al.* **Manual da Nota Fiscal Eletrônica**. Curitiba: Juruá, 2007.

PANZARINI, Clóvis. A Sonegação Fiscal e a Nota Fiscal Eletrônica. **Valor econômico**. São Paulo, 03/08/2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Manual do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**: Acesso ao Sistema para Pessoa Jurídica. v. 2.6, 19/10/2007. Disponível em: <<http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/nfe/files/Manual-NFe-PJ-v2-6.pdf>> Acesso em 15/10/2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Sped>>. Acesso em 15/10/2007.

SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. *In*: Encontro Nacional: Nota Fiscal Eletrônica, 3., 2007, São Paulo. **Seminários...** São Paulo: Canal Executivo, 2007.

SÃO PAULO (Município). **Lei N.º. 13.701**, de 24 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=25122003L%20137010000>. Acesso em 20/10/2007.

SÃO PAULO (Município). **Portaria SF N.º. 72**, de 6 de junho de 2006. Disponível em: <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/nfe/saibamais_lei.asp>. Acesso em 13/09/2007.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO. **NF-e**. Disponível em: <<http://www.sefaz.ma.gov.br/NFE>>. Acesso em 20/10/2007.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Projeto Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: <http://www.sefaz.rs.gov.br/sef_root/inf/SEF-NFE_informacoes.htm>. Acesso em 20/10/2007.

SOLUÇÕES EM CÓDIGOS DE BARRAS. Disponível em: <<http://www.scb.com.br/>>. Acesso em 20/10/2007.


TEMA: **Fisco eletrônico**. Serpro, ed 185, Mai/Jun de 2006. Disponível em: <http://www.serpro.gov.br/publicacoes/tema_185/materias/cap_185_01/>. Acesso em 15/10/2007.

TRAIN, Sheila. **Identidade Digital**: Como os certificados digitais estão facilitando a vida das pessoas. 2. ed. São Paulo: Certisign, 2007.

ZANLUCA, Júlio César. **A guerra fiscal atinge o contribuinte do ICMS**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/vedacaoicms.htm>>. Acesso em 15/10/2007.

Anexo I

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica da DIMED Distribuidora de Medicamentos.




DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
R GOMES JARDIM 253 **SANTANA**
PORTO ALEGRE **45**
51 3217-5009 9331 **96626-130**

DANFE
 Documento Auxiliar de
 Nota Fiscal Eletrônica

1 - Saída
 2 - Entrada

Nº 0.901 1 7 1
 SÉRIE 7



Natureza da Operação:
TRANSFERENCIA REMETER MERCADORIA - D/UF - ATACADO P/ VAREJO

Inscr. Estadual: 0962147664 Inscr. Estadual: RARZ Tribuário CNPJ: 92.665.611/0328-63 Causa de Anulação: 43.06.09.02.66.561.101/2850-65-007-000.001-137.530-928.6

DISTRINATA/DONEMITENTE

Nome/Razão Social: **DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS F. DOS PA** CNPJ/CPF: **92.665.611/0037-88** Data de Emissão: **14/09/2006**

Endereço: **AV DA AZEVEDO 100** Bairro/Cidade: **AZEVEDO** CEP: **90160-005** Data de Cadastro/Emissão: **15/09/2005**

Município: **PORTO ALEGRE** Fone/Fax: **32231344** UF: **RS** Inscricao Estadual: **0962147331** Hora de Saída:

FATURA

TREZENTOS E TREZE REAIS E SEIS CENTAVOS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
1/ 01	12/10/2006	213,06						

CALCULO DO IMPORTE

Base de Cálculo do ICMS: 273,58	Valor do ICMS: 46,51	Base de Cálculo do IPI Subjetivo: 400,09	Valor do ICMS Substituição: 21,64	Valor Total dos Produtos: 291,42
Valor do Frete:	Valor do Seguro:	Culhas Despesas Acessórias:	Valor Total do IPI:	Valor Total da Nota: 313,06

TRANSPORTADOR/VOLVEMES TRANSPORTADORA

Razão Social: **DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS F. DOS PA** Fretos por Conta: Placa do Veículo: **LJK3827** UF: **RS** CNPJ: **92.665.611/0128-50**

Endereço: **R GOMES JARDIM 253** Município: **PORTO ALEGRE** UF: **RS** Inscricao Estadual: **0962147344**

Quantidade: Expediente: Marca: Numeração: Peso Bruto: **2,410** Peso Líquido:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

Cód. Prod.	Descrição do Produto/Serviço	Lotif	QST	Q-OP	Unid.	Quant.	PUC	V. Unit.	Desc.	Desc.	V. Total	Aliq. ICMS
311780	CLEBANA 25MG 30 CP C	M F 2070612	010	5409	CR	4	5,31	3,57			14,28	1751
61981	DIAMI-25 21 DR C	M F 1716A	010	5409	CR	1	16,95	10,94			10,94	1751
86407	MICROFLAR 21 DR C	M F 2482A	010	5409	EV	1	4,90	3,21			3,21	1751
86479	MEDVLAZ 21 DR C	M F 1985A	010	5409	EV	1	4,40	2,89			2,89	1751
144679	MORDELTE 1X21 CP	M F 40531C	010	5409	CR	1	3,82	3,81			3,81	1751
	SUB-TOTAL CST/ALIQ. ICMS/PIS COFINS										35,13	
7803	RAS INF 20X10 CP	M F 5102183	010	5409	CR	1	54,96	32,02			32,02	1751
402729	CONFLES 24X10 CP CB	M F 802850	010	5409	CR	2	80,73	50,57			101,54	1751
17027	ELPROLES 450 P	M F 819871	010	5409	TR	4	6,40	4,37			17,48	1751
664420	PARALELAMB 750MG 5004 EPRD 6ES CH	M F 89722	010	5409	CR	1	39,55	44,10			44,10	1751
803390	SAL DE FRUTA EM GARRAFA 3002ENV66 CH	M F 841572	010	5409	CR	1	29,50	18,43			18,43	1751
403880	SAL DE FRUTA EM 3002ENV66 CH	M F 841267	010	5409	CR	1	29,50	18,59			18,59	1751
647750	SORIVIA AD 30ML G	L F 081206	010	5409	CR	3	3,90	1,80			5,40	1751
	SUB-TOTAL CST/ALIQ. ICMS/PIS COFINS										238,45	
66439	ACETONA 50ML G	L 0047002	061	5152	UM	1	1,40	0,63			1,89	
476680	MELISSA LINDA 5/ALICAR 24X5 PAST CB	L 13647	061	5152	CR	1	37,85	15,35			15,35	
	SUB-TOTAL CST/ALIQ. ICMS/PIS COFINS										17,84	

CALCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal: Valor Total dos Serviços: Base de Cálculo do ISSQN: Valor do ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

Cód. Cliente: **5** Base Cálculo: **273,58** Valor ICMS: **46,51**

Cód. Vendedor: **51 1715T** L-Licença M-Monitoreado PIS/Enfins: L-Isento, F-Retas, Fonte, S/Indicação-Normal

Zona de Entrega: **RE 706** Credenciada a emitir N-f-a Processo nº: 031541-14.05/06.0Páridos Idi: 4092

Zona Compra: **301**

Anexo II

Modelo de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

 200606011202	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			Número da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			00000001
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e			Data e Hora de Emissão 1/6/2006 12:01:40
				Código de Verificação TPUG-ZK2J
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 64.167.648/0001-33		Inscrição Municipal: 1.311.306-8	
	Nome/Razão Social: FMA - FACULDADE DE MEDICINA APLICADA LTDA			
	Endereço: AV SAPOEMBA 0520 - VILA GUARANI - CEP: 03374-001			
	Município: São Paulo		UF: SP	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SANDRO MUNIZ ROCHA				
CPF/CNPJ: 007.726.827-73		Inscrição Municipal: —		
Endereço: R Jornalista Moacir Padilha 70, Apt.306 Blc.2 - Vila Pompéia - CEP: 05020-000				
Município: São Paulo		UF: SP	E-mail: sandromunizrocha@internet.com.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
- Faculdade de Medicina Aplicada - Mensalidade referente ao mês de junho: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quientos reais) Disciplinas Específicas, conforme discriminação abaixo: 8845 - Anatomia III 8872 - Endócrino II 8810 - Angiologia e Cirurgia Vascular 8815 - Cirurgia Cardiovascular				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.500,00				
Código do Serviço				
06690 - ENSINO SUPERIOR, CURSOS DE GRADUACAO E DEMAIS CURSOS				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	5,00%	75,00	22,50
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e. - Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/7/2006				